

# ATA CARNET

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2036, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Em 25 de junho de 2021, foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) a Instrução Normativa RFB nº 2036, de 24 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação dos regimes aduaneiros especiais de admissão temporária e de exportação temporária a bens amparados por Carnê ATA

Veja abaixo as principais alterações:

- ✓ Consolidou em apenas uma Instrução Normativa a disciplina referente à admissão e à exportação temporária de bens amparados pelo ATA Carnet.
- ✓ Esclareceu redações que davam margem a múltiplas interpretações, como as que envolviam o beneficiário do regime, o representante do Carnê e o portador do documento. **Art. 2**
- ✓ Eliminou artigos que apenas replicavam o que já está disposto na Convenção de Istambul, como os bens ao qual se aplica o regime, descritos nos Anexos da norma. **Art. 3**
- ✓ Incluiu que, a critério da autoridade aduaneira, poderá ser requisitada a tradução das informações contidas no Carnê ATA, caso este tenha sido preenchido em língua diferente da portuguesa. **§ 3º Art. 4)**
- ✓ Incluiu que, caso o Auditor-Fiscal da RFB entenda necessário, poderá requisitar outros documentos que comprovem o cumprimento das condições para a concessão e a aplicação do regime. **§ 3º Art. 11)**
- ✓ Incluiu que não é necessária a demonstração da ocorrência de força maior para justificar o cabimento da prorrogação do regime (ATA Carnet de substituição). **§ 5º Art. 21)**
- ✓ Simplificou e padronizou procedimentos, como os relativos ao descumprimento do regime que tinha o fluxo confuso. **Art. 26 a 30)**